



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 744/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº _____,
página(s) _____, em ____/____/2022.

Servidor

SÚMULA: dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO,
Prefeito em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 57,7% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 57,8% de decréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 23/02/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 61% nas vagas de UTI adulto e 41% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste; e

Considerando a necessidade de adequação entre o cenário atual que enfrentamos e a flexibilização para fins de preservação do sistema econômico.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 728/2022 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 26 de fevereiro a 11 de março de 2022, inclusive.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

Art. 3º Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

Parágrafo Único As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

Art. 4º Os dias e horários de trabalho nos períodos compreendidos entre 25 de fevereiro e 02 de março, denominados como época de carnaval, deverão respeitar a legislação e as normas trabalhistas aplicada às condições convencionadas.

Art. 5º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito em exercício